Quadro Comparativo das Alterações efetuadas no Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Capítulo 1 - Da Denominação, Sede e Foro	Capítulo 1 - Da Denominação, Sede e Foro	Sem alteração.
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com	Art. 1° - A FUNDAMBRAS-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado, distinta de suas Patrocinadoras.	
de São Paulo, Estado de São Paulo, na	de Belo Horizonte , Estado de Minas Gerais , regendo-se por este Estatuto, respectivos	Alteração redacional para fazer constar a alteração da sede e foro da Entidade.
instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.	Capítulo 2 – Dos Objetivos Art. 3° - A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.	
serão instituídos para atender aos empregados		Renumeração, de "parágrafo único" para "§ 1°", tendo em vista a inclusão do parágrafo seguinte, bem como atualização da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de	Patrocinadora Principal da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente	principal da Entidade.
Item inexistente.	§ 2° - Os planos deverão ter regulamentos específicos, denominados Regulamentos, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios, sendo os únicos documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.	administrados pela Entidade.
Capítulo 3 – Do Quadro Social Art. 4° - Integram o quadro social da Entidade:	Capítulo 3 – Do Quadro Social Art. 4° - Integram o quadro social da Entidade:	Renumeração da referência, de "parágrafo único" para "§ 1°", tendo em vista inclusão do parágrafo no artigo 3°.
(a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 3°, deste Estatuto;	(a)as Patrocinadoras, conforme definido no § 1°, do Art. 3°, deste Estatuto;	
(b)os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.	(b)os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.	
Parágrafo Único - As Patrocinadoras não	§ 1° - As Patrocinadoras não responderão,	Renumeração, de "parágrafo único" para "§

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.	pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.	1°", tendo em vista inclusão do parágrafo seguinte.
Item inexistente.		Inclusão de artigo para evidenciar que os participantes e beneficiários não responderão pelas obrigações da Entidade.
Capítulo 4 – Do Prazo de Duração	Capítulo 4 – Do Prazo de Duração	Sem alteração.
Art. 5°- O prazo de duração da Entidade é indeterminado.	Art. 5°- O prazo de duração da Entidade é indeterminado.	
Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação pertinente em vigor.		Sem alteração.
Capítulo 5 – Do Patrimônio	Capítulo 5 – Do Patrimônio	Alteração redacional para disciplinar a autonomia e desvinculação do patrimônio dos
da Entidade:	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
 (b) as receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade; (c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras. 	 (b) receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade; (c) dotações, doações, subvenções, legados, 	
administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada	Art. 7°- Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade serão aplicados conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.	Ajustes redacionais em razão do plural.
administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis	Art. 8°- Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Capítulo 6 – Da Estrutura Organizacional	Capítulo 6 – Da Estrutura Organizacional	Sem alteração.
	Art. 9°- A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:	
	I - Conselho Deliberativo e Diretoria- Executiva, como órgãos de administração; e	
II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.	II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.	
da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas	§ 1º- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.	
Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.	§ 2º- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes (texto excluído) e (texto excluído) assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.	nomenclatura conforme disposto no artigo 8° da Lei Complementar n° 109/2001, bem como não existir conflitos de definições com o restante do texto estatutário.
os Conselheiros e Diretores não poderão	Art. 10 - Exceto na qualidade de Participante, os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade, operações comerciais	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	
comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou	comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e	
SEÇÃO I - <u>Do Conselho Deliberativo</u>	SEÇÃO I - <u>Do Conselho Deliberativo</u>	Sem alteração.
composto de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	
proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:	proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:	
terços) dos membros do Conselho	I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de	Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente.	
Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos	II- Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:	
	categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos;	
Deliberativo, que não serão remunerados, a	Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo	,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.	prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.	
nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas	§ 1°- Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	Sem alteração.
nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	
-	§ 3°- Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 12, os quais terão	indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	
será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na ausência ou impedimento temporário de ambos, a	§ 4°- O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na ausência ou impedimento temporário de ambos, a Patrocinadora Principal indicará o Conselheiro substituto.	Sem alteração.
Conselho Deliberativo permanecerão nos	§ 5°- Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	Sem alteração.
ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Presidente da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente".
	§ 1°- As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	1	
§ 2°- O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	§ 2°- O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	Sem alteração.
Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na	§ 3°- As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.	Sem alteração.
Conselho Deliberativo será dos seus	§ 4° - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.	Sem alteração.
Fiscal poderão, quando convidados, participar	§ 5°- Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.	Sem alteração.
determinações e deliberações do Conselho	Art. 15- Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
orientação administrativa da Entidade,	Art. 16- Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Sem alteração.
(a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;	(a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;	
1 1 2	(b) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;	
(c) definição da política de investimentos;	(c) definição da política de investimentos;	
constituição de ônus ou direitos reais sobre os	(d) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;	
(e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	(e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	
(f) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;	(f) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;	
ou de um plano isoladamente, sujeita à	(g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
observada a legislação vigente;	observada a legislação vigente;	
planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes,	(h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	
1 \ /	(i) reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	
dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas	(j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	
` ′	(k) contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade;	
(l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;	(l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;	
(m) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;	(m) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	(n) celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos;	
(o) aprovação do Regimento Interno da Entidade;	(o) aprovação do Regimento Interno da Entidade;	
(p) casos omissos e duvidosos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.	(p) casos omissos e duvidosos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.	
SEÇÃO II - <u>Da Diretoria-Executiva</u>	SEÇÃO II - <u>Da Diretoria-Executiva</u>	Ajuste redacional em virtude da alteração da
membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, podendo estes últimos ter designação específica.	Superintendente e os demais Diretores, podendo estes últimos ter designação específica.	para excluir a figura do Vice Presidente.
Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um	•	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.	responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.	
de outra Diretoria-Executiva, caso não	§ 2° - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	nomenclatura do cargo "Diretor Presidente"
em seus impedimentos, pelo Diretor Vice-		nomenclatura do cargo "Diretor Presidente"
§ 4° - Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados a qualquer título.	§ 4º - Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados a qualquer título.	Sem alteração.
Art. 18 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente ou de qualquer dos seus integrantes.	Art. 18 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer dos seus integrantes.	nomenclatura do cargo "Diretor Presidente"
serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das	§ 1° - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
tratados e as deliberações tomadas.	tratados e as deliberações tomadas.	
§ 2° - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.		Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente".
normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas	Art. 19 - Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.	Sem alteração.
Art. 20 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:	Art. 20 - Compete privativamente ao Diretor Superintendente :	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente", bem como
(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	para prever a competência de convocar as reuniões do órgão, e não apenas presidir.
(b) presidir as reuniões da Diretoria- Executiva;	(b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;	
	(c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;	
	(d) praticar, "ad referendum" da Diretoria- Executiva, atos de competência desta, cuja	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
urgência recomende atuação imediata;	urgência recomende atuação imediata;	
(e) definir as atribuições dos demais Diretores.	(e) definir as atribuições dos demais Diretores.	
SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal	SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal	Sem alteração.
pela fiscalização da Entidade, especialmente	Art. 21 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, especialmente no que se refere à gestão econômico-financeira desta.	
3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo 1 (um) Presidente e os	Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o
	Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:	
terços) dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, sendo um deles o	, <u>+</u>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.	Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.	
Fiscal e respectivos suplentes será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além	(a) ser Participante de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos;	
Fiscal que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos,	Conselho Fiscal que não serão remunerados, a	Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
em seus impedimentos eventuais.	excluído).	
suplentes, nomeados em conformidade com o	§ 1°- Os membros do Conselho Fiscal (texto excluído), nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o
suplentes, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de	Fiscal.(texto excluído)	suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.
Conselho Fiscal será substituído pelo		Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
suplente, por qualquer razão, haverá indicação	em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	processo.
Item inexistente.		Inclusão de parágrafo para prever a hipótese de eventuais impedimentos temporários do Presidente do Conselho Fiscal.
e dos suplentes, os membros do Conselho	§ 5° - Findo o mandato (texto excluído), os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	suplentes, para harmonizar com a estruturação
ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Presidente, pelo	Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente , pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	nomenclatura do cargo "Diretor Presidente"
instaladas sempre com a presença da maioria	§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas	suplentes, para harmonizar com a estruturação

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
convocando-se os suplentes quando	por maioria simples dos presentes, (texto excluído) sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	processo.
§ 2°- O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	§ 2°- O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	Sem alteração.
Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela	§ 3° - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.	Sem alteração.
=	§ 4°- Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	Sem alteração.
Conselho Fiscal será dos seus membros, dos	§ 5°- A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	Sem alteração.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos da Entidade, bem	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;	como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;	
parecer sobre os negócios e as operações do	II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;	
III - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	III - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	
requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua	Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	
Capítulo 7 - Da Representação	Capítulo 7 - Da Representação	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente"
ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista	Art. 26- A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente , excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. Essa representação poderá ser	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	delegada pelo Diretor Superintendente para um outro Diretor, por meio de instrumento próprio.	
convênios, bem como para a movimentação de quaisquer valores, assinatura de cheques, cambiais e outros títulos de crédito, a Entidade será representada por dois Diretores,	Art. 27 - Em quaisquer contratos, acordos e convênios, bem como para a movimentação de quaisquer valores, assinatura de cheques, cambiais e outros títulos de crédito, a Entidade será representada por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto.	
representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia",	Art. 28 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	
procurações outorgando poderes "ad judicia",	procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as	Sem alteração.
Capítulo 8 - Dos Recursos Administrativos Art. 29 - O Conselho Deliberativo apreciará	Capítulo 8 - Dos Recursos Administrativos Art. 29 - O Conselho Deliberativo apreciará	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
recursos das decisões da Diretoria-Executiva.	recursos das decisões da Diretoria-Executiva.	
prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da	§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.	,
Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à	§2° - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou respectivos Beneficiários.	Sem alteração.
	Capitulo 9 - Do Regime Financeiro Art. 30 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Sem alteração.
	Art. 31- As demonstrações contábeis e os balanços da Entidade serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.	
econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço	Art. 32- Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.	
Conselho Deliberativo, do balanço anual e de suas contas, com o parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva	Art. 33 - A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Deliberativo, do balanço anual e de suas contas, com o parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidade, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.	Sem alteração.
planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Presidente, observada a legislação vigente à	Capítulo 10 - Da Retirada de Patrocinadora Art. 34- A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente , observada a legislação vigente à época e obtida a aprovação da autoridade competente.	Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente".
retirar-se de um dos planos administrados pela	Parágrafo Único - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 35 - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.		Artigo excluído, ocasionando a renumeração dos artigos seguintes, uma vez que a legislação vigente (Resolução CNPC nº 11/2013 e Instrução PREVIC nº 14/2014) sobre o processo de retirada dispõe de forma contrária.
não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante,	Art. 35 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.	Artigo renumerado.
Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de	Art. 36 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.	Artigo renumerado.
	Art. 37 - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.	Artigo renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Capítulo 11- Das Disposições Especiais	Capítulo 11- Das Disposições Especiais	Artigo renumerado.
mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados	Art. 38 - É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.	
por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta	Art. 39 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.	
Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos	Art. 40 - Na hipótese de liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais aplicáveis, será feita pela	legislação vigente, bem como nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais aplicáveis, será feita pela Patrocinadora e, se for o caso, pelos Participantes.	
Capítulo 12 – Das Alterações Estatutárias e Regulamentares	Capítulo 12 – Das Alterações Estatutárias e Regulamentares	Artigo renumerado.
Entidade somente poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, observada a legislação em vigor. São vedadas propostas de alteração de Estatuto e Regulamentos da Entidade que objetivem	9 9	
regulamentares procedidas na conformidade do Artigo 42, entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pelo Ministério da Previdência Social, respeitados	Art. 42- As alterações estatutárias e regulamentares procedidas na conformidade do Artigo 41, entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pela autoridade governamental competente, respeitados os direitos adquiridos dos Participantes até aquela data.	governamental competente, bem como

